



Processo TC nº 11.914/16

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise de legalidade do concurso público promovido pela **Prefeitura Municipal de Maturéia**, visando ao preenchimento de cargos na estrutura administrativa do referido órgão, realizado em exercício 2016, sob a gestão do Prefeito, Sr. Daniel Dantas Wanderley.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório inicial verificando que até aquele momento, foram encaminhados ao TCE apenas dados e documentos relativos à fase de informação do Edital de Abertura.

Devidamente notificados, tanto o ex-prefeito do município, Sr. Daniel Dantas Wanderley, quanto o atual, Sr. José Pereira Freitas da Silva, deixaram ecoar o prazo regimental sem qualquer manifestação junto a este Tribunal.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 1158/21 opinando:

- Pela **aplicação de multa**, nos termos da RN TC 05/2014 c/c art. 56, V e VI, da LOTCE/PB, aos Srs. Daniel Dantas Wanderley e José Pereira Freitas da Silva, ex-Prefeito e atual Prefeito de Maturéia, pela omissão na apresentação da documentação reclamada por este Tribunal.
- Pela assinatura de **prazo**, sob pena de aplicação de **nova multa**, ao atual Prefeito Municipal, o Sr. José Pereira Freitas Da Silva, requisitando a documentação faltante relativa ao concurso ora analisado, inclusive as nomeações dele decorrentes.

É o relatório e os interessados foram notificados para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- b) ASSINEM, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Maturéia, Sr. José Francisco Freitas da Silva, sob pena de aplicação de multa por omissão – desta feita à luz do art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/1993 - apresente a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 11.914/16

Objeto: Concurso

Órgão: Prefeitura Municipal de Maturéia

Gestor: José Pereira Freitas da Silva

Atos de Pessoal. Concurso. Prefeitura Municipal de Maturéia. Irregularidades constatadas. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 055/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.914/16, que trata de análise do concurso público promovido pela **Prefeitura Municipal de Maturéia-PB**, visando ao preenchimento de cargos na estrutura administrativa do referido órgão, realizado em exercício 2016, sob a gestão do Prefeito, Sr. Daniel Dantas Wanderley, e,

Considerando a incompletude da documentação enviada a este Tribunal, bem como à citação tanto do ex-gestor como do atual, sem que os mesmos apresentassem qualquer manifestação junto a esta Corte de Contas,

Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

b) ASSINAR, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Maturéia, Sr. José Francisco Freitas da Silva, sob pena de aplicação de multa por omissão – desta feita à luz do art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/1993 - apresente a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

Assinado 17 de Agosto de 2021 às 14:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Agosto de 2021 às 11:54



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2021 às 12:06



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Agosto de 2021 às 16:02



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO